

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2015

Altera a Resolução nº 9, de 25 de março de 2013, que cria a Procuradoria Especial da Mulher no Senado Federal, para alterar a forma de escolha da Procuradora e tratar do quadro de pessoal da Procuradoria.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução nº 9, de 25 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** É instituída a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal, constituída de 1 (uma) Procuradora, eleita pelas Senadoras da Casa, a cada 2 (dois) anos, no início da primeira e da terceira sessão legislativa.

Parágrafo único. Será eleita Procuradora a Senadora que obtiver a maioria de votos, presente a maioria absoluta das Senadoras.” (NR)

“**Art. 3º** A Comissão Diretora, no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinará a estrutura administrativa da Procuradoria, que contará com funções comissionadas, cargos efetivos e cargos em comissão.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Procuradoria da Mulher, criada em março de 2013 tem a missão de representar os interesses das brasileiras junto ao Senado Federal. Para tanto, recebe e encaminha denúncia de atentados contra os direitos humanos das mulheres, trabalha em favor de projetos que incrementem as garantias cidadãs e luta pela instituição de políticas públicas voltadas para o fomento do protagonismo feminino.

SF/15036.77424-03

Nos seus dois anos de funcionamento, a Procuradoria pode participar da construção de importantes conquistas para a proteção das mulheres, com foco especial no combate à violência.

Nesse sentido, destaca-se a inserção no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940) do feminicídio. Também deve ser sublinhada a aprovação, no Senado, do projeto que explicita a responsabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS) no atendimento das mulheres vítimas de violência. Além disso, a Procuradoria desempenhou papel relevante no acompanhamento e discussão da implementação da Lei Maria da Penha, marco legal da luta das mulheres contra a violência doméstica e familiar.

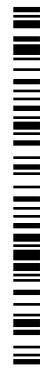
Com o propósito de fortalecer institucionalmente o órgão, coletivizando entre as senadoras, as responsabilidades por sua manutenção e atuação, propomos mudança no processo de escolha da Procuradoria, a fim de que a bancada feminina desta Casa possa ter influência decisiva na designação daquela que ficará incumbida de coordenar as ações do órgão.

Assim, conforme nossa proposta, a Procuradora passa a ser eleita, a cada 2 (dois) anos, no início da primeira e da terceira sessão legislativa, pela maioria das senadoras da Casa.

Nesse sentido, ressalte-se que grande parte das atividades sob a responsabilidade da Procuradoria da Mulher depende fundamentalmente de sua integração com a bancada feminina da Câmara dos Deputados. Por isso, esta proposta toma como base disposições do Regimento Interno da Câmara dos Deputados acerca dos órgãos que compõem a Secretaria da Mulher, quais sejam, a Procuradoria da Mulher e a Coordenadoria dos Direitos da Mulher, cujas integrantes, nos termos dos arts. 20-B e 20-C daquele documento, são eleitas pelas parlamentares integrantes da bancada feminina.

O processo de escolha justifica-se pelas peculiaridades das atribuições desses órgãos, os quais, tanto na Câmara quanto no Senado, são voltados essencialmente à tarefa de tornar essas Casas centro de debate das questões relacionadas à igualdade de gênero e à defesa dos direitos das mulheres no Brasil e no mundo.

Também propomos que a estrutura de funcionamento da Procuradoria inclua a lotação de servidores do quadro efetivo. Tal medida



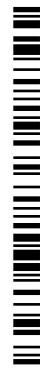
SF/15036.77424-03

corrigir um lapso do Regulamento de Pessoal do Senado (Ato da Diretoria-Geral nº 27, de 2014), que destina à Procuradoria apenas três cargos em comissão, quantitativo insuficiente para o desempenho de suas atividades. Ora, a relevância das atribuições da Procuradoria demanda, além de maior número de cargos comissionados, também a alocação de servidores efetivos, inclusive designados para funções comissionadas, a fim de que possam assumir seu lugar diante das responsabilidades cada vez mais crescentes dentre as competências da Procuradoria.

Solicitamos, assim, a atenção da Casa a esta proposição e o apoio imprescindível à sua aprovação.

Sala de Sessões,

| SENADORA | ASSINATURA |
|--|------------|
| Vanessa Grazzotin - PCdoB <u>Procuradora da Mulher</u> | |
| Ana Amélia - PP/RS | |
| Ângela Portela – PT/RR | |
| Fátima Bezerra – PT/RN | |
| Gleisi Hoffmann – PT/PR | |
| Lídice da Mata – PSB/BA | |
| Lúcia Vânia – PSB/GO | |
| Maria do Carmo Alves – DEM/SE | |
| Marta Suplicy – SP | |
| Regina Sousa – PT/PI | |
| Rose de Freitas - PMDB/ES | |
| Sandra Braga – PMDB/AM | |
| Simone Tebet – PMDB/MS | |



SF/15036.77424-03